

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 4853 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

DEFINE REGRAS PARA O PAGAMENTO DO IPTU

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 915 de 22 de dezembro de 2009,

R E S O L V E

Art. 1º - FIXAR em 10% (dez por cento) o desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no vencimento da cota única, com data limite até 10 de abril de 2017.

§ 1º - O desconto de 10% (dez por cento) incide apenas sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 2º - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU em 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2017, sem direito a desconto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.


Hilário Jacó Willers
Prefeito Municipal